



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano VI - Nº 261 - de 28 de junho a 04 de julho de 2008

## Atos do Poder Executivo

### LEIS

**LEI Nº 892/2008  
DE 26 DE JUNHO DE 2008**

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Zimbabwê de Camaçari.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural Zimbabwê de Camaçari, cadastrada CNPJ nº 07.993.614/0001-60, sediada na Rua do Atleta, 49 bairro Natal Camaçari- Bahia, CEP 42.800-970.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 26 DE JUNHO DE 2008.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
Prefeito

**LEI Nº 893/2008  
DE 03 DE JULHO DE 2008**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação e placa indicativa do itinerário das linhas de ônibus, nos pontos de parada, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus.

**Parágrafo Único** – As placas a que se refere o caput deste artigo devem indicar, no mínimo:

- I – o número da linha;
- II – os principais logradouros que integram o itinerário;
- III – o logradouro e o bairro de destino.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 03 DE JULHO DE 2008.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
PREFEITO

**LEI Nº 894/2008  
DE 03 DE JULHO DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais nos parques e áreas de lazer no município de Camaçari.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instalar progressivamente nos parques e áreas de lazer no município de Camaçari brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 03 DE JULHO DE 2008.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
Prefeito

**LEI Nº 895/2008  
DE 03 DE JULHO DE 2008**

**Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Camaçari – COMAM, com competência para deliberar sobre as questões de meio ambiente, na forma aqui prevista e como estabelece a legislação estadual e federal.

**Parágrafo único** – A instituição, composição e competência do COMAM far-se-á na conformidade do disposto nesta Lei e no seu Regulamento.

**Art. 2º** - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

**I** – meio ambiente, o conjunto de condições, leis influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

**II** – degradação da qualidade ambiental a alteração adversa das características do meio ambiente;

**III** – poluição, a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar dos municípios;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a fauna ou flora;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos .

**IV** – poluidor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

## CAPITULO II

Da Composição e Competência

### SEÇÃO I

Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Camaçari – COMAM, Órgão colegiado, participativo e de caráter deliberativo permanente e não jurisdicional, vinculado à Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Gestão – SEPLAN, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto por vinte e três membros e respectivos suplentes, sendo oito representantes de entidades governamentais, onze da sociedade civil e quatro do setor produtivo, assim constituído:

**I** - representantes de entidades governamentais:

- a) – um representante da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Gestão – SEPLAN;
- b) um representante da Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA;
- c) um representante da Secretaria de Saneamento Básico - SESAN;
- d) um representante da Secretaria de Saúde – SESAU;
- e) um representante da Secretaria de Fomento a Agricultura e Pesca – SEAP;
- f) um representante da Secretaria de Educação – SEDUC;
- g) um representante da Secretaria de Indústria Comércio e Serviços – SEINC;
- h) um representante da Secretaria de Turismo – SETUR;

**II** – representantes da sociedade civil, escolhidos em fóruns próprios ;

- a) quatro representantes de entidades ambientalistas;
- b) dois representantes indicados conjuntamente pelas associações de moradores;
- c) Três representantes indicados conjuntamente por entidades sindicais de trabalhadores sediadas no Município ;
- d) Um representante da comunidade científica, indicado, conjuntamente, pelos estabelecimentos de ensino superior públicos e privados;
- e) Um representante dos trabalhadores do setor de atividades primárias;

**III** – representantes do setor produtivo, escolhidos em fóruns próprios:

- a) um representante do setor da agricultura;
- b) um representante do setor de pesca
- c) um representante do setor da indústria;
- d)um representante do setor do comércio e do setor de ser-

viços;

**§ 1º** - Os representantes das entidades governamentais serão indicados, respeitado o quanto disposto nos incisos anteriores deste artigo, pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 2º** - O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Decreto, os membros titulares e suplentes do COMAM, 15 (quinze) dias após as respectivas indicações.

**§ 3º** - O COMAM será presidido pelo titular da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Gestão – SEPLAN.

**§ 4º** - Os representantes referidos nos incisos II e III cumprirão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§ 5º** - A função de conselheiro constitui serviço publico relevante, não remunerado.

**§ 6º** - Poderão participar das reuniões e discussões do Conselho, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, Centro de Recursos Ambientais – CRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e entidades de reconhecido interesse pelo assunto do meio ambiente.

**§ 7º** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

## SEÇÃO II

Da Competência

**Art. 5º** - Compete ao COMAM, respeitadas as competências exclusivas das outras esferas do Poder:

**I** – Estabelecer normas, padrões, e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente do Município, obedecidos as legislações estadual e federal;

**II** – Estabelecer as condições para a defesa e a ocupação de áreas, sítios ou zonas do Município, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor;

**III** – Emitir licenças de localização e demais licenças de empreendimentos irregulares, conforme estabelecido em lei específica;

**IV** – Propor programas, projetos e atividades de preservação, proteção, fiscalização e controle dos recursos ambientais do Município;

**V** – Estabelecer normas e critérios para o licenciamento das atividades com impacto direto aos ecossistemas do Município;

**VI** – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, através de ações de educação ambiental e de campanhas institucionais de defesa ao meio ambiente;

**VII** – Promover estudos com vistas ao controle, à prevenção e à correção da poluição ambiental;

**VIII** – Zelar pela observância dos padrões de controle da qualidade ambiental estabelecidos pela legislação;

**IX** – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), no âmbito do Município de Camaçari;

**X** – Estabelecer critérios de identificação das áreas de riscos ambientais, especialmente nos perímetros urbanos;

**XI** – Identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

**XII** – Acompanhar a fixação dos limites máximos permitidos dos parâmetros dos efluentes de indústrias já instaladas ou que venham a se instalar, de acordo com a legislação específica;

**XIII** – Estabelecer diretrizes e prioridades para elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente;

**XIV** – Julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pelo Poder Público Municipal, na forma definida na legislação específica;

**XV** – Criar e extinguir Câmaras Técnicas, na forma de seu regulamento;

**XVI** – Propor a uniformização de técnicas de trabalho a serem adotadas oficialmente no Município para o controle, preservação e proteção do meio ambiente, em colaboração com Órgão executor da Política Ambiental no município;

**XVII** – Estimular a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para o bom desenvolvimento dos seus trabalhos;

**XVIII** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e as modificações posteriores, estabelecendo atribuições e forma de funcionamento, dentre outras atividades, no prazo de sessenta dias, a contar da data da

vigência da presente lei, devendo o mesmo ser homologado por ato do Executivo Municipal;

XIX – executar outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§1º - As normas e critérios para o licenciamento de atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente poluidor, deverão estabelecer os requisitos indispensáveis a proteção ambiental.

§ 2º - A execução da política de controle ambiental será exercida conjuntamente com Órgãos públicos federais, estaduais e municipais, reconhecendo o Conselho, organismos já existentes e, trabalhando com estes em estreita colaboração.

Art. 6º - A SEPLAN, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho através da Coordenação de Meio Ambiente – CMA.

**Parágrafo Único** – os serviços administrativos e de apoio aos trabalhos, bem como o assessoramento técnico, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão prestados por servidores da Coordenação da Política Municipal de meio Ambiente, designados por seu Titular.

### CAPITULO III

#### Do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente

Art. 7º - O Fundo de Recursos para o meio Ambiente do Município de Camaçari tem como **objetivo custear a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, constituído das receitas proveniente de:**

- I – dotação orçamentárias próprias ;
- II – multas administrativas;
- III – remuneração decorrente da análise de projetos;
- IV – indenização de custos de serviços técnicos e de avaliação de impacto ambiental;
- V – doação para melhoria do meio ambiente;
- VI – convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para implementação e manutenção da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII – outras fontes.

**Parágrafo Único** – os recursos aludidos neste artigo serão depositados na conta do Fundo, que **será gerido pela Secretaria da Fazenda, sob fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

### CAPITULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º - As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

**Parágrafo Único** – As entidades e Órgãos referidos no caput deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, através de Ato administrativo próprio, para atender as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI,  
EM 03 DE JULHO DE 2008.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
Prefeito

### LEI Nº 896/2008 DE 03 DE JULHO DE 2008

**Que denomina a Rua do Beco de Travessa Olívio Albani, no Bairro Nova Vitória.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada a rua do Beco, como Travessa Olívio Albani, localizado no Bairro Nova Vitória.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI,  
EM 03 DE JULHO DE 2008.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
Prefeito

### LEI Nº 897/2008 DE 03 DE JULHO DE 2008

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Camaçari “O Dia do Cliente”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**Faço** saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Camaçari “O Dia do Cliente”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

**Parágrafo Único** – os eventos de que trata o “caput” deste artigo abrangerão lotas as modalidades e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8078, de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Para realização das atividades desta data, será constituída uma Comissão de Promoção do “Dia do Cliente”, composta por membros da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Câmara dos Dirigentes Lojista – ADL de Camaçari e ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Camaçari, com poderes para coordenar todos os eventos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI,  
EM 03 DE JULHO DE 2008.**

**LUIZ CARLOS CAETANO**  
PREFEITO

### DECRETO Nº 4658/2008 DE 03 DE JULHO DE 2008

**Aprova o Projeto Urbanístico denominado Loteamento e Hotel Resort Guarájuba, a ser implantado em uma área**